

LISTA DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO	
1. Documentos Apresentados pela Entidade/Instituição (Art. 8º, inciso IX e Art. 13, Lei nº 9.298/2023 e Art. 2º, do Decreto nº 679/2024)	Citar página / Artigo
1.1 Requerimento específico dirigido ao Secretário de Estado ou Diretor-Presidente de entidade administrativa da área da atividade correspondente aos objetivos sociais da entidade, solicitando sua qualificação como Organização Social.	
1.2 Comprovação de que executa serviços na sua área de atuação há, pelo menos, 05 (cinco) anos.	
1.3 Estatuto registrado em cartório.	
1.4 Ata de eleição de sua atual diretoria.	
1.5 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).	
1.6 Declaração de isenção do imposto de renda.	
1.7 Demonstração de legitimidade de quem formula o pedido de qualificação.	
1.8 Regulamento de compras e/ou contratações ou previsão destas regras no corpo do Estatuto Social da entidade.	
1.9 Regulamento de seleção de pessoal ou previsão destas regras no corpo do Estatuto Social da entidade.	
1.10 Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício.	
Análise do Estatuto (Lei nº 9.298/2023)	Citar página / Artigo
2. CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO (Art. 7º c/c Art. 8º, incisos I a III)	
2.1 Atividades dirigidas ao ensino, à educação, à educação profissional e tecnológica, à saúde, às ações sociais, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, abrangendo, ainda, as áreas de cultura, preservação do meio ambiente, assistência social, condições de habitabilidade, de vida e de subsistência, e mesmo as áreas de esporte e lazer, trabalho, geração de renda e economia solidária, produção e comercialização dos produtos da agricultura familiar, assistência técnica e extensão rural, integração social de menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais.	
2.2 O estatuto social veda a distribuição de excedentes operacionais, dividendos ou bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio aos associados, dirigentes ou empregados.	
2.3 Ter natureza social e de interesse público de seus objetivos atendam aos requisitos estabelecidos na Lei nº 9.298/2023.	
2.4 Observar dos princípios da universalidade de acesso, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.	
2.5 Adoção de um regime contábil que, observado o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, contemple a publicação anual dos relatórios financeiros, em meio oficial e em jornal de grande circulação, a interessada poderá apresentar um termo de compromisso, diante de ausência deste item expresso no Estatuto da entidade, em conformidade com o parecer nº 6096/2024, elaborado pela Procuradoria do Estado de Sergipe.	

3. CONSELHO FISCAL (Art. 8º, incisos IV a V)	
3.1 Possuir 01 (um) Conselho Fiscal, dotado de competência para emitir, anualmente, parecer circunstanciado sobre o desempenho financeiro, contábil e patrimonial da entidade, remetendo-o aos órgãos de controle do Estado, na forma contratada.	
3.2 Previsão de realização de auditoria contábil e financeira periódica, interna e externa.	
4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA (Art. 8º, inciso VI)	
4.1 Possuir 01 (um) Conselho de Administração e 01 (uma) Diretoria, como órgão de deliberação superior e de direção, respectivamente, definidos nos termos do Estatuto.	
5. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA (Alínea “a” a “i”, do inciso VI Art. 8º)	
5.1 Aprovar os relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais, encaminhando-os aos órgãos de controle.	
5.2 Aprovar os planos, programas, metas e diretrizes, fiscalizando seu cumprimento.	
5.3 Indicar os diretores e administradores.	
5.4 Propor a destituição de diretores e administradores.	
5.5 Aprovar as propostas de contrato com o Poder Público.	
5.6 Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado.	
5.7 Aprovar o Regimento Interno e os regulamentos de contratação de obras e serviços, compras e alienações, contratação de pessoal e plano de cargos, observando, quando couber, as normas de direito público.	
5.8 Decidir sobre a extinção, fusão e incorporação.	
5.9 Propor a alteração do Estatuto.	
5.10 Previsão de que, na hipótese de extinção ou perda de qualificação, o patrimônio e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades sejam transferidos, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 9.298/2023.	
5.11 Previsão de que a participação no Conselho de Administração não é remunerada.	
6. COMPOSIÇÃO E REQUISITOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Art. 9º inciso I a VIII)	
6.1 Possuir 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da entidade.*	
6.2 Possuir 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto.*	
6.3 Possuir até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados.	
6.4 Possuir 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.	
6.5 Possuir até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.	

COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO - SES

6.6 Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, do Vice-Governador, do Secretário de Estado, do Diretor - Presidente de Entidade, bem como dos titulares e suplentes do CGOS.	
6.7 Os representantes Poder Público e de entidades da sociedade civil correspondem a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.	
6.8 O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.	
6.9 O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados é de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.	
6.10 O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.	
6.11 O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.	
6.12 Previsão de que os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.	
6.13 Previsão de que os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.	
7. ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Art. 10º inciso I a X)	
7.1 Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto.	
7.2 Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade.	
7.3 Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos.	
7.4 Designar e dispensar os membros da Diretoria.	
7.5 Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação.	
7.6 Aprovar e dispor do Estatuto, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.	
7.7 Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as competências.	
7.8 Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.	
7.9 Aprovar e encaminhar ao órgão ou entidade supervisora da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria.	
7.10 Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.	

*Os requisitos de composição por representantes do Poder Público no Conselho de Administração da Organização Social devem ser comprovados no ato de sua contratação.

*Os arquivos devem ser encaminhados por e-mail (qualificaentidades@saude.se.gov.br), formato PDF de até 20KB.

